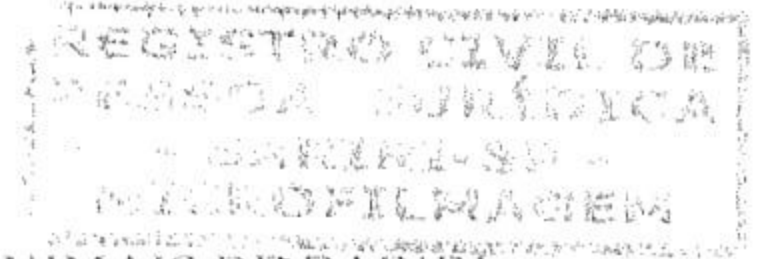


AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

Após os debates e análise pelos associados o novo estatuto social foi aprovado por unanimidade, passando a vigorar com a seguinte redação: ESTATUTO SOCIAL DA AFAPABI ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI CNPJ/MF nº 07.098.030/0001-21. CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS. Artigo 1º. A AFAPABI – Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri, constituída aos 04 de outubro de 2.001, é uma entidade civil, na forma de pessoa jurídica de direito privado interno, registrada no Serviço de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo aos 21/06/2002, filme nº 1366-R.33-Arq.P.23-n.º324, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 07.098.030/0001-21, aos 21/06/2002, órgão não governamental, declarado de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 3.290 de 8 de agosto de 2002, entidade sem fins lucrativos, políticos, religiosos, de caráter educacional, cultural, assistencial e ecológico, tem duração por tempo indeterminado, e se regerá por este Estatuto Social e subsidiariamente pelas Leis em vigor. Artigo 2º. Terá sua sede operacional, bem como, seu foro, no município e comarca de Bariri, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal BRI – Km 01, s/n, CEP 17.250-000. Artigo 3º. Os objetivos sociais da entidade são os seguintes: I – Fiscalizar e fazer cumprir, com apoio das autoridades competentes, o Decreto-Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1.934 (estabelece medidas de proteção aos animais), o artigo 64 do Decreto-Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1.941 (combate a crueldade contra animais), e demais Leis, Portarias ou regulamentos federais, estaduais ou municipais; II – Impedir e reprimir ato de crueldade, abuso, maus tratos contra animais ou qualquer prática que submetam os animais a crueldade, denunciando-os ao Ministério Público; III – Recolher das vias e logradouros públicos, sempre que possíveis animais abandonados, doentes, feridos, atropelados ou ainda vítimas de maus tratos ou crueldade, que comprovadamente não tenham proprietário, proporcionando-lhes assistência veterinária emergencial, alimentação e abrigo, utilizando suas instalações hospitalares ou, na falta destas, em clínicas veterinárias conveniadas e, sempre dentro das diretrizes deste Estatuto, encaminhando-os, após serem tratados e estarem curados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoa de idoneidade comprovada, que se comprometa a dar-lhes tratamento adequado e digno, sujeito à fiscalização por parte da entidade; IV – Defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, fomentando a proteção da fauna, impedindo práticas que coloquem em risco sua função, principalmente o tráfico e a extinção das espécies de animais silvestres; V – Educar e conscientizar a população, notadamente a adolescente, promovendo e divulgando uma verdadeira filosofia de amor e cuidado com os animais. CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS. Artigo 4º. AFAPABI – Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri é constituída por um número ilimitado de sócios, os quais possuem os mesmos direitos e obrigações perante a associação e se distinguem nas seguintes categorias: I – Sócio fundador e, II – Sócio voluntário. **Parágrafo Primeiro.** São sócios fundadores aquelas pessoas que assinaram a ata de fundação da entidade e sócios voluntários, as pessoas que,



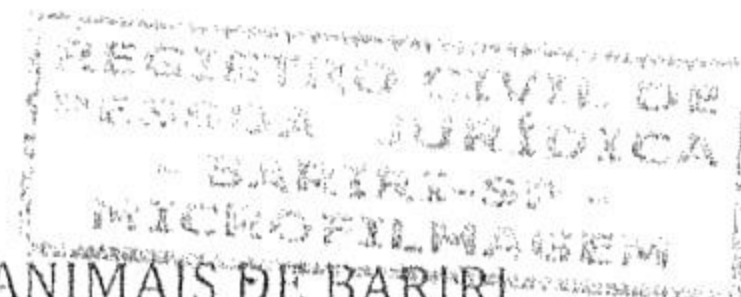
AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

sistematicamente, prestem serviços indispensáveis à administração e ao cumprimento das finalidades da AFAPABI – Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri. **Parágrafo Segundo.** Os requisitos para a admissão, como sócio voluntário, são: I – Ser apresentado por um sócio, em situação regular perante a entidade; II – Freqüente, no mínimo por (3) três meses consecutivos, as reuniões ordinárias e, ao final do período, receber a aprovação da maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Terceiro.** A demissão, a licença e a exclusão do associado será ato privativo do Conselho Deliberativo, mediante pedido do interessado ou por força de representação, com motivação devidamente comprovada. **Parágrafo Quarto.** É garantido a todos os associados da AFAPABI – Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri, o mais amplo e irrestrito direito de defesa, em todas as circunstâncias. **Artigo 5º.** São direitos do associado: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – Participar da Assembléia Geral e, III – Apresentar pessoa para integrar o quadro social da entidade. **Artigo 6º.** São deveres do associado: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembléia Geral. **Artigo 7º.** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos e encargos da AFAPABI – Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri. **CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO. SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO. Artigo 8º.** A AFAPABI – Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri é composto dos seguintes órgãos: I – Assembléia Geral; II – Conselho Deliberativo; III – Diretoria e, IV – Conselho Fiscal. **Artigo 9º.** O desempenho das funções de Diretores e a ocupação dos cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, pelos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer valor, lucro, bonificação ou vantagem, em dinheiro ou benefício direto ou indireto. **Artigo 10.** Não é permitido o acúmulo de funções em qualquer dos órgãos administrativos da entidade. **Artigo 11.** Todos os órgãos deverão registrar suas atividades em livros próprios. As atas das Assembléias Gerais, ordinária e extraordinária, serão transcritas em livro próprio. **Parágrafo Único.** Para o registro das atividades dos órgãos de administração, bem como, das atas oriundas das deliberações associativas havidas em assembleias, poderão ser adotados os métodos mecânicos ou eletrônicos de registros de informação, tais como softwares de editoração de texto, planilha de cálculos, sistemas informatizados de gestão administrativa, de recursos humanos, financeira e patrimonial, e assinatura eletrônica por certificação digital, os quais permitam a impressão de documentos e informações. **Artigo 12.** Os integrantes dos órgãos administrativos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da AFAPABI – Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri, na prática de atos de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem por infração da Lei, deste Estatuto e Regulamentos Internos adotados pela entidade. **Artigo 13.** O integrante de órgão administrativo da associação, ao ser admitido, em função remunerada, para assessoria técnica, terá, imediatamente, seu mandato suspenso, cuja suspensão perdurará enquanto permanecer no desempenho da função admitida. **Artigo 14.** Os Diretores e Conselheiros, ao pretenderem se candidatar para a disputa de cargo eletivo nos poderes legislativo e executivo, de qualquer das esferas, deverão, obrigatoriamente, afastarem-se do desempenho de suas funções na entidade, no prazo de 90 (noventa) dias, antecedentes ao início da campanha eleitoral. **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 15.** A Assembléia Geral é o órgão soberano da AFAPABI – Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri, e manifestará a vontade livre e consciente dos associados. Constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, bem como, dos elementos integrantes da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. **Artigo 16.** Compete à Assembléia Geral: I – Decidir sobre a reforma do Estatuto Social; II – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos dos artigos deste Estatuto; III – Decidir sobre a conveniência ou não de alienar, receber ou fazer doação, transigir, onerar e contrair empréstimo, hipotecar,

AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

gravar, permutar bens patrimoniais da Entidade; IV – Eleger os membros do Conselho Deliberativo; V – Eleger os membros da Diretoria e o Diretor de Patrimônio; VI – Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; VII – Tomar outras deliberações que julgue do interesse da AFAPABI – Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri e VIII – Aprovar as contas anuais da entidade, após a emissão do parecer do Conselho Fiscal referendado pelo Conselho Deliberativo. **Artigo 17.** A Assembléia Geral reunir-se-á: I – Ordinariamente, a cada ano, na primeira quinzena do mês de março, para análise, aprovação ou rejeição das contas do exercício anterior, encerrado no dia 31 de dezembro, mediante parecer do Conselho Fiscal; II – Ordinariamente, a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal; III – Extraordinariamente, quando convocada na forma prevista por este Estatuto Social. **Artigo 18.** A Assembléia Geral extraordinária será convocada e instalada pelo Conselho Deliberativo, por solicitação fundamentada: I – De seu Presidente; II – Da Diretoria; III – Da metade mais um, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo e, IV – De 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados em pleno direito Estatutário. **Parágrafo Primeiro.** Para instalação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do disposto no inciso IV do caput deste artigo, deverão estar presentes todos os que subscreveram a solicitação. **Parágrafo Segundo.** Instalada a Assembléia, a mesma elegerá o Presidente para dirigir os trabalhos, por votação ou aclamação. O Presidente eleito convidará um dos sócios para exercer a função de secretário "ad hoc". **Artigo 19** A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será feita por meio de edital a ser afixado na sede da entidade e publicado na imprensa local escrita, com antecedência mínima de 15 quinze dias entre a data da publicação e a da realização da reunião. **Parágrafo Primeiro.** A assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto ou, não verificado o quórum aqui estabelecido, em segunda convocação a ser realizada 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira, com o quórum de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e, mais uma vez não verificado o quórum mínimo estabelecido, em terceira e última convocação, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a segunda, independentemente de quórum mínimo. **Parágrafo Segundo.** No edital de convocação deverá constar: o local, o dia, o horário da primeira, segunda e terceira convocações e, a ordem do dia, sendo discutido tão somente os itens constantes na mesma, exceto, assunto de extrema urgência, necessidade ou relevância que venha a surgir após a publicação do Edital, cujo assunto será colocado para discussão e aprovação da Assembléia Geral, fazendo constar da ata, com destaque específico acerca da matéria não constante da ordem do dia do edital e, da votação e a deliberação específica da assembléia acerca do tema. **SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO. Artigo 20.** O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta, assessoria e fiscalização do cumprimento do presente Estatuto Social e será composto por até 7 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária; **Parágrafo Primeiro.** Os 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária exercerão mandato com duração de 2 (dois) anos, contado da data da posse, sendo permitida uma reeleição para um mandato consecutivo. **Parágrafo Segundo.** O número de Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral não poderá se reduzir a menos de 5 (cinco) membros. Na ocorrência da terceira vacância, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 8 (oito) dias contados a partir de sua oficialização, para o preenchimento dos cargos vagos, cujos eleitos completarão o mandato dos antecessores. **Parágrafo Terceiro.** O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e, um Segundo Secretários. **Parágrafo Quarto.** As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo decisão em contrário, devidamente fundamentada, poderão ser assistidas por membros da

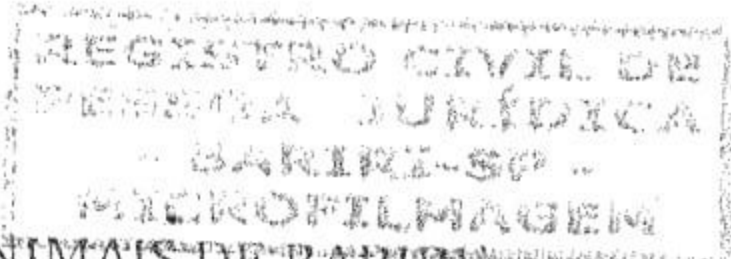




AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

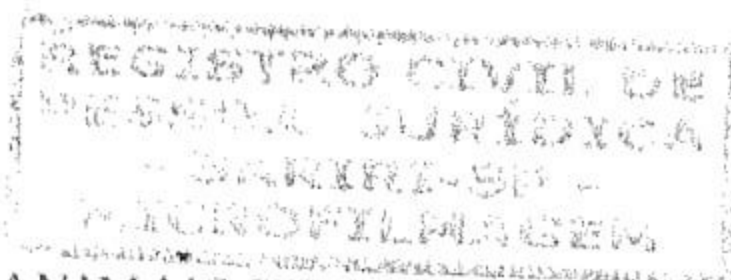
Diretoria e associados, os quais, entretanto, não terão direito de manifestação. **Artigo 21.** Compete Conselho Deliberativo: I - Assessorar a Diretoria nos assuntos que envolvam relevantes interesses da entidade; II - Sugerir a adoção de programas de atividades a serem desenvolvidos; III - Aprovar o relatório anual sobre as atividades da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri, apresentado pela Diretoria; IV - Apresentar propostas de reforma estatutária a serem referendadas pela Assembléia Geral; V - Admitir, demitir e conceder licença aos associados; VI - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à Assembléia Geral para aprovação; VII - Alterar o Regimento Interno, no todo ou em parte; VIII - Examinar e emitir parecer sobre o balanço e balancetes financeiros apresentados pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; IX - Convocar e instalar a Assembléia Geral; X - Preencher vagas que se verificarem na Diretoria, com exceção do Presidente, que será substituído pelo Vice-Presidente, e as que se apresentarem no Conselho Fiscal, neste caso, somente quando todos os suplentes já tiverem assumido. **Artigo 22.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á: I - Ordinariamente: a) - Na primeira semana do mês de março de cada ano, para deliberar sobre os relatórios da Diretoria e o balanço da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri, que será encaminhado por esta, com o parecer do Conselho Fiscal; b) - Pelo menos uma vez por mês, em dia que será designado pelo seu Presidente. II - Extraordinariamente, quando convocado na forma prevista neste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Com exceção da reunião ordinária prevista na letra "b", do inciso I, do caput deste artigo, as reuniões serão convocadas por edital afixado na sede da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri. **SEÇÃO IV DA DIRETORIA. Artigo 23.** A Diretoria da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri será composta pelos seguintes cargos: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Primeiro Secretário; IV - Segundo Secretário; V - Primeiro Tesoureiro; VI - Segundo Tesoureiro e, VII - Diretor de Patrimônio. **Parágrafo Primeiro.** O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro posterior ao ano da eleição. **Parágrafo Segundo.** O mandato da diretoria do biênio 2.015/2017 se estenderá até 01/01/2018. **Parágrafo Terceiro.** Os membros poderão ser reeleitos. **Artigo 24.** Compete à Diretoria: I - Elaborar programa anual de atividades e executá-las; II - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual; III - Relacionar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comuns da sociedade; IV - Contratar e demitir funcionários para a AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri; V - Zelar pelo patrimônio da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri; VI - Firmar convênios e acordos com órgãos dos poderes públicos federais, estaduais, municipais, Autárquicos e também com entidades particulares; VII - Solicitar a convocação da Assembléia Geral; VIII - Apresentar balancetes mensais, demonstrativos das receitas e despesas, de todos os eventos realizados, e do balanço anual; IX - Fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral. **Artigo 25.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês. **Artigo 26.** Compete ao Presidente: I - Representar a AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri ativa e passivamente no âmbito judicial e extrajudicial e perante entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, autárquicas, fundacionais, organizações sociais, organizações sociais de interesse público e, particulares, para firmar contratos, convênios e acordos de cooperação; II - Cumprir fielmente este estatuto social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral; III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - Delegar poderes a terceiros, em nome da entidade, mediante outorga de procuração estabelecida e por prazo determinado, exceção feita ao mandato outorgado para fins ad judícia et extra, perante as instâncias do Poder Judiciário para defesa dos interesses da associação, sob inteira responsabilidade do outorgado e nos limites do mandato, por todos os atos praticados pelo procurador, os quais sejam contrário à Lei e as

ATO



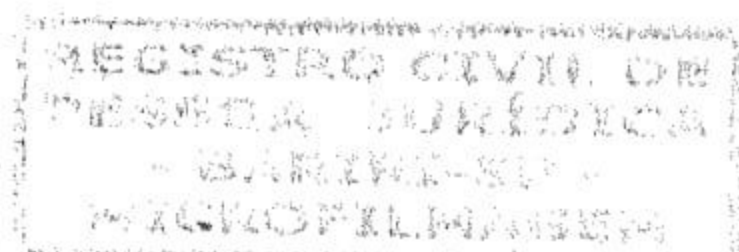
AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

normas que regem a entidade; V - Autorizar pagamentos de responsabilidade da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri; VI - Com a participação em conjunto, de um dos tesoureiros, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da entidade, emitir, assinar e endossar cheques e demais títulos de crédito, documentos, contratos e operações comerciais relacionados às atividades da entidade; VII - Receber doações, legados e subvenções dos poderes públicos, autárquicos e de entidades particulares; VIII - Ouvido o Presidente do Conselho Deliberativo e consultados os demais membros da Diretoria, nomear o coordenador geral da Assessoria Técnica. **Artigo 27.** Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar colaboração ao presidente no desempenho de suas funções e, IV - Auxiliar nos trabalhos da Diretoria. **Artigo 28.** Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas Atas; II - Publicar as notícias relativas às atividades da entidade; III - Manter sob sua guarda, os arquivos de correspondência, os fichários, os livros de atas, e documentos em geral, bem como, atender e organizar os serviços específicos e relacionados ao funcionamento da secretaria da entidade; IV - Redigir o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da entidade, baseado em dados fornecidos pela coordenadoria da Assessoria Técnica, a ser apresentado para apreciação da Assembléia Geral. **Artigo 29.** Compete ao Segundo Secretário: I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos temporários; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término, e III - Prestar sua colaboração ao primeiro secretário. **Artigo 30.** Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo rigorosamente em dia a escrituração com todos seus comprovantes; II - Pagar, pontualmente, em seus respectivos vencimentos, as contas e demais obrigações da entidade, depois de devidamente aprovadas e autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar, à reunião mensal da Diretoria, relatórios de despesas e de receitas; IV - Apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido ao Conselho Fiscal e, posteriormente, ao Deliberativo; V - Apresentar, mensalmente, ao Conselho Fiscal, o balancete; VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias, talonários de cheques e demais valores, e VII - Assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, os cheques para pagamentos diversos e, isoladamente, assinar recibos, dando quitações de aluguéis, de contribuições de associados, de levantamento de cheques ou quantias em dinheiro relativas às subvenções procedentes dos poderes públicos. **Artigo 31.** Compete ao Segundo Tesoureiro: I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários; II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término, e III - Prestar sua colaboração ao primeiro tesoureiro. **Artigo 32.** Compete ao Diretor de Patrimônio: I - Supervisionar as compras e vendas a serem feitas pela AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri e, em comum acordo com a Tesouraria, realizar levantamentos de preços, elaborar planilhas de custos, estabelecer concorrências; II - Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri; III - Ter sob seu controle, orientar e fiscalizar a formação e manutenção dos estoques de alimentos, remédios, produtos de limpeza e higiene, vestuário, calçados, roupas de cama e mesa e, outros que venham a lhe ser atribuídos pela Diretoria. **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL.** **Artigo 33.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares ou efetivos e por 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez, por reeleição consecutiva. **Parágrafo Único.** Em caso de vacância do cargo, por titular, o mandato será assumido, até o seu término, pelo mais idoso dos suplentes. **Artigo 34.** Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração da entidade; II - Examinar, mensalmente, os balancetes apresentados pela Diretoria, opinando a



AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

respeito deles, através de competente parecer; III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - Opinar sobre a aquisição e sobre alienação de bens imóveis por parte da entidade e, V - Velar pela aplicação adequada dos recursos orçamentários da entidade. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente. **Parágrafo Segundo.** Os membros da Diretoria anterior, não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, no mandato seguinte. **Parágrafo Terceiro.** Os Membros do Conselho Fiscal elegerão entre si, um Presidente e um Secretário. **Parágrafo Quarto.** O membro efetivo do Conselho Fiscal que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou, 5 (cinco) alternadas, será destituído, substituindo-o por um dos suplentes. **Parágrafo Quinto.** Até o término de cada mandato eletivo, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas referentes ao período de vigência do mandato que se encerrará. **CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL. SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO. Artigo 35.** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos diretivos da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri será iniciado, com antecedência mínima, de 60 (sessenta) dias do encerramento do mandato da Diretoria, mediante a publicação do edital de convocação na imprensa local. **Parágrafo Primeiro.** Será garantida, por todos os meios democráticos, a transparência e independência do pleito eleitoral, em igualdade de condições no que se refere à inscrição, divulgação, coleta e apuração dos votos, aos candidatos habilitados. **Parágrafo Segundo.** O edital de convocação da eleição deverá ser publicado por duas vezes em jornal de regular circulação no município de Bariri, devendo, ainda, ser dada ampla divulgação da eleição, através da afixação de cópia do edital no quadro de avisos da sede da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri, definida no artigo 1º deste Estatuto Social, observando-se: I - A primeira publicação do edital em jornal deverá ser realizada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para o escrutínio; II - A segunda publicação do edital em jornal deverá ser realizada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para o escrutínio; III - Do edital deverá constar a data, o local e o horário de votação; IV - O prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri; V - A condição para a inscrição do candidato em sua respectiva chapa. **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL. Artigo 36.** O processo eleitoral será coordenado e conduzido pelo Presidente da Diretoria da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri, auxiliado por uma Comissão Eleitoral convocada especialmente para realização do pleito, a ser composta por no mínimo de 3 (três), e no máximo de 5 (cinco) associados, aptos a votar na forma do disposto neste Estatuto Social, e que não estejam concorrendo aos cargos em disputa na eleição, escolhidos entre os associados mais antigos da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri. **Parágrafo Único.** As decisões da comissão eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros, lavrando-se ata para conhecimento de público sobre a decisão deliberada. **Artigo 37.** Compete à comissão eleitoral: I - Credenciar e identificar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo todas as condições para sua atuação. **Parágrafo Primeiro.** Serão credenciados no máximo 2 (dois) fiscais por cada chapa, para cada mesa coletora de votos instalada em local de votação estabelecido no edital de convocação da eleição. **Parágrafo Segundo.** Será permitido o acompanhamento junto às mesas apuradoras de no máximo 2 (dois) fiscais credenciados por chapa inscrita a concorrer no pleito. II - Responsabilizar-se pela instalação, condução, guarda e garantia das urnas, em conjunto com os fiscais das chapas concorrentes e legalmente constituídos; III - Receber e processar o pedido de impugnação e recurso interposto da decisão proferida; IV - Dirimir qualquer dúvida não prevista neste Estatuto Social. **SEÇÃO III DO REGISTRO DAS CHAPAS. Artigo 38.** Os associados interessadas em participar do pleito



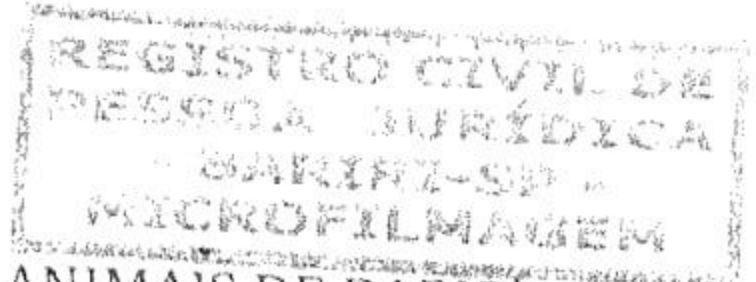
AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

poderão apresentar suas chapas, com antecedência de 10 (dez) dias da data designada para a realização da Assembléia Geral, mediante o cumprimento de todas as exigências Estatutárias e Regimentais. **Artigo 39.** O requerimento do registro de chapa será endereçado ao Presidente da Diretoria, devendo ser assinado por cada um dos candidatos que a integram e vir acompanhada dos seguintes documentos: I - Ficha de inscrição dos candidatos contendo: a) - o nome; b) - a filiação; c) - a data e o local de nascimento; d) - o estado civil; e) - o número de inscrição da Cédula de Identidade e Registro Geral - CIRG e o órgão emissor; f) - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF; g) - cópia da última declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal do Brasil ou, em não possuindo bens e estando desobrigado da apresentação de declaração aqui mencionada, firmar termo de declaração de inexistência de bens e de desobrigação de apresentação de declaração anual à Receita Federal do Brasil. II - Comprovante de votação na última eleição ou certidão do Cartório Eleitoral atestando o cumprimento deste dever. **Artigo 40.** As chapas registradas deverão ter um nome para identificação e serão numeradas, seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem cronológica de apresentação para registro. **Artigo 41.** Será recusado o pedido de inscrição de chapa que não contiver o total de candidatos efetivos e suplentes para cada cargo previsto nos artigos 20, 23 e 33 deste Estatuto Social. **Artigo 42.** Será efetivado o registro de chapa que relacionar os integrantes para os cargos que pretendam ocupar, e que estejam acompanhadas das fichas de inscrição, assinadas de próprio punho pelos candidatos, e demais documentos obrigatórios definidos neste Estatuto Social. **Parágrafo Único.** Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a secretaria da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri notificará o interessado, podendo ser sanada a irregularidade se o prazo fixado para a inscrição não tiver expirado. **Artigo 43.** Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Diretoria afixará cópia do pedido em quadro de avisos da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri para conhecimento dos associados. **Artigo 44.** Expirado o prazo sem que tenha havido inscrição válida, o Presidente da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri efetuará nova convocação de eleição na forma deste Estatuto Social. **SEÇÃO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. Artigo 45.** A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri e protocolado na secretaria da entidade, podendo ser proposta por qualquer associado habilitado a votar e ser votado na forma deste Estatuto Social. **Artigo 46.** O prazo para apresentação de impugnação tratada no artigo 45 deste Estatuto Social é de 24 (vinte e quatro) horas, contadas após o encerramento da inscrição, ocasião em que será lavrado o competente termo de encerramento, no qual será consignada a impugnação proposta, destacando-se nominalmente o impugnante e impugnado. **Artigo 47.** Apresentada impugnação, o impugnado será cientificado por escrito em 24 (vinte e quatro) horas, para, no mesmo prazo, apresentar defesa escrita; instruído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação, manifestando-se em até 3 (três) dias antes da realização da eleição. **Artigo 48.** Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: I - A afixação da decisão no quadro de avisos da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri ou qualquer outra forma de divulgação, para conhecimento de todos os interessados; II - Notificação ao responsável pela chapa da aceitação da impugnação de um ou mais integrante desta. **Artigo 49.** Julgada procedente a impugnação, a chapa continuará inscrita e habilitada a concorrer no pleito desde que haja substituto legal para o candidato impugnado. **Artigo 50.** Será anulada a inscrição da chapa completa se houver acolhimento da impugnação oposta a mais de um integrante da chapa, cuja decisão inviabilize o



AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

preenchimento dos cargos eletivos; assim ocorrendo e no caso de haver apenas uma chapa inscrita para o pleito, implicará na suspensão do processo eleitoral com nova convocação de eleição na forma estabelecida neste Estatuto Social. **SEÇÃO V DO VOTO E DA CÉDULA. Artigo 51.** A cédula contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com impressão em tinta preta, com tipos uniformes, devendo ser destacado o nome das chapas e do candidato a presidente da Diretoria da entidade, por cada chapa, e seu número de inscrição, com o espaço adequado para assinalar a opção desejada pelo eleitor. **Parágrafo Primeiro.** Em tendo havido apenas a inscrição de uma única chapa para concorrer ao pleito, esgotado o prazo de impugnação na forma do disposto nos artigos 45 à 50 deste Estatuto Social, a eleição se dará por aclamação a ser proferida pela Comissão Eleitoral, lavrando-se, a respectiva ata de posse, a qual será levada ao registro na forma da lei. **Parágrafo Segundo.** Os associados com direito de voto, lotados ou residentes fora dos limites territoriais do município de Bariri não poderão exercer seu direito por correspondência ou por procuração de qualquer espécie. **Parágrafo Terceiro.** A escolha da chapa com o nome do presidente da Diretoria implicará na eleição de todos os componentes da chapa regularmente inscritos. **Parágrafo Quarto.** As cédulas a serem utilizadas na eleição, deverão ser rubricadas pelo Presidente da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri e o membro mais antigo da entidade, integrante da Comissão Eleitoral nomeada na forma do artigo 36 deste Estatuto Social. **SEÇÃO VI DA COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA. Artigo 52.** A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Mesário e 1 (um) Segundo Mesário, credenciados pela comissão eleitoral até 3 (três) dias antes da eleição. **Artigo 53.** Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos conforme disposições contidas neste Estatuto Social. **Artigo 56.** Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora e Apuradora: I - Os candidatos e seus cônjuges; II - Os que não estiverem habilitados a votar e serem votados, na forma do disposto neste Estatuto Social. **Artigo 55.** Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora em suas ausências, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. **Parágrafo Primeiro.** Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior devidamente justificado. **Parágrafo Segundo.** Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos após a hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, recrutando-se suplentes, se necessário, para preenchimento das funções e na falta destes, poder-se-á proceder à nomeação *ad hoc* entre os presentes. **SEÇÃO VII DA COLETA DE VOTOS. Artigo 56.** No dia, local e horário designados para início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão, com antecedência de 30 (trinta) minutos do início da realização da votação, se o material e a urna disponibilizada para receber os votos estão em ordem, adotando, o presidente da mesa, todas as providências necessárias para serem supridas eventuais deficiências. **Artigo 57.** Na hora prevista no edital e tendo considerado o recinto e o material em perfeitas condições, o Presidente da Mesa declarará aberta a votação. **Artigo 58.** O trabalho eleitoral da Mesa Coletora terá a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e término previstas no edital de convocação. **Parágrafo Único.** O trabalho de votação poderá ser encerrado antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação da Mesa Coletora. **Artigo 59.** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados, os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário de votação, o eleitor. **Parágrafo Primeiro.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **Parágrafo Segundo.** Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da Mesa Coletora,

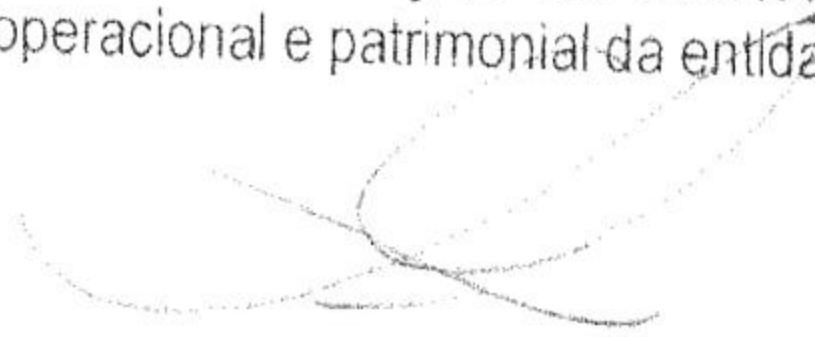


AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

juntamente com os mesários e fiscais, procederá à lacração da urna, com aposição de tiras de papel, gomadas e rubricadas. **Parágrafo Terceiro.** Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da AFPABI, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre os componentes da mesa coletora. **Parágrafo Quarto.** A reabertura da urna no dia seguinte para continuação da votação deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais, após certificado que a mesma permaneceu inviolada. **Artigo 60.** Iniciada a votação, o eleitor, depois de identificado, assinará a folha de presença, receberá a cédula de votação com as opções de escolha das chapas em branco, e se dirigirá à cabine de votação, a qual deve ser indevassável, onde assinalará no local próprio da cédula a escolha da chapa de sua preferência, devendo dobrar a cédula de votação e depositá-la, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora. **Artigo 61.** O associado cujo nome não conste da lista de eleitores habilitados a votar, votará em separado, e este voto será considerado válido se a falha ocorreu na confecção da lista e o eleitor não tenha qualquer impedimento. **Parágrafo Primeiro.** Verificada a hipótese do caput deste artigo, o voto colhido em separado será mantido fechado até o encerramento da sessão de votação. **Parágrafo Segundo.** Antes do início da apuração a comissão eleitoral decidirá se o eleitor estava apto a votar e, considerando-o apto, o voto por ele proferido será inserido na urna para apuração conjunta com os demais, a fim de permitir o sigilo de sua decisão de escolha e a inviolabilidade do sufrágio. **Artigo 62.** São documentos válidos para identificação do eleitor: I - Carteira de filiação à AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri; II - Documento oficial com fotografia, tais como Cédula de Identidade e Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, etc. **Artigo 63.** No horário determinada no edital de convocação para encerramento da votação e, havendo no recinto eleitor habilitado a votar sem que o tenha feito, o mesmo será convidado a fazer a entrega de documento de identificação ao presidente da mesa coletora, prosseguindo-se o trabalho de votação até que o último eleitor habilitado, e que haja entregue o documento, vote, ficando vedado o voto daquele que não atender o disposto neste artigo. **Parágrafo Primeiro.** Encerrados o trabalho de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel, gomadas e rubricadas pelos membros da Mesa Coletora. **Parágrafo Segundo.** De todo o processo da eleição o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata que será assinada por 3 (três) associados presentes, registrando a data e a hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais, entregando, mediante recibo, a urna e todo o material utilizado durante a votação ao presidente da mesa apuradora ou à comissão eleitoral. **Artigo 64.** A Mesa Apuradora será constituída por 1 (um) presidente e 2 (dois) auxiliares designados pelo Presidente da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri e homologadas pela Comissão Eleitoral. **Parágrafo Primeiro.** Serão formadas tantas mesas apuradoras quanto forem necessárias para agilização dos trabalhos, a critério da Comissão Eleitoral; **Parágrafo Segundo.** A apuração será iniciada 1 (uma) hora após o encerramento da votação e se estenderá durante o tempo necessário para contagem de todos os votos constantes das urnas. **SEÇÃO VIII DA APU- RAÇÃO. Artigo 65.** Contadas as cédulas de cada urna, o Presidente da Mesa de Apuração verificará se o número destas coincide com o número da lista de votantes. **Parágrafo Primeiro.** Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração da urna normalmente, considerando a diferença como cédula não inserida na urna, portanto nula. **Parágrafo Segundo.** Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. **Parágrafo Terceiro.** Sendo o excesso igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, o número de votos em excesso será considerado como votos

AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

nulos. **Artigo 66.** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios sobre cédulas, as mesmas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final. **Parágrafo Único.** Havendo protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. **Artigo 67.** Assiste ao eleitor o direito de formular a Mesa Apuradora protesto referente à apuração, o qual deverá ser fundamentado e por escrito, sendo anexado à ata final de apuração daquela mesa. **Artigo 68.** Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos e sua respectiva chapa que obtiverem a maioria dos votos em relação aos votos válidos apurados, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais. **Parágrafo Primeiro.** A ata referida no caput mencionará obrigatoriamente: I - Dia e horário de abertura e encerramento dos trabalhos; II - Local, ou locais em que funcionaram as mesas coletoras e apuradoras, com os nomes de seus integrantes; III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de eleitores, de cédulas apuradas, de votos válidos, de votos em branco e, de votos nulos; IV - Número total de eleitores que votaram; V - Resultado final da apuração; VI - Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa. **Parágrafo Segundo.** A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e demais membros da Mesa Apuradora, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. **Artigo 69.** Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. **Parágrafo Único.** Os votos em branco e os nulos não serão computados como votos válidos. **SEÇÃO IX DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS.** **Artigo 70.** À Comissão Eleitoral incumbe organizar a documentação necessária para o processo eleitoral. **Parágrafo Único.** São peças essenciais do processo eleitoral: I - Página da publicação onde foi divulgado o edital de convocação e boletim interno da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri; II - Cópia do requerimento de registro de chapa, acompanhado dos documentos exigidos no artigo 39 deste Estatuto Social; III - Relação contendo o nome de todos os associados; IV - Expediente relativo à composição das mesas coletoras e apuradoras e, lista de indicações para esse fim; V - Lista de votação com espaço para assinatura, local onde será consignada a condição de "impedido" àqueles que não estiverem em condição de votar; VI - Exemplar da cédula de votação; VII - Cópia de impugnação oposta, defesa, decisão e recurso e, VIII - Ata dos trabalhos eleitorais prevista no artigo 68. **Artigo 71.** A posse dos eleitos deverá ocorrer no 1º dia subsequente ao término do mandato da administração anterior. **Artigo 72.** Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição da República Federativa do Brasil, as Leis vigentes e o Estatuto Social da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri. **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO.** **Artigo 73.** O patrimônio da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri será constituído por: I - Bens móveis, imóveis e semoventes; II - Subvenções dos poderes públicos Federal, Estaduais, Municipais, Autárquicos, Fundacionais, Organizações Sociais e de Interesse Público e, particulares; III - Títulos de crédito, de dívida pública e ações; IV - Donativos ou legados; V - Contribuições dos associados; VI - Rendas provenientes de seus bens e outras eventuais; VII - Acervo histórico; VIII - Know-how; IX - O nome, imagem, marca e logotipo. **Artigo 74.** O patrimônio e as receitas da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri são integralmente aplicados e empregados no País e, exclusivamente, na consecução de seus fins sociais. **Artigo 75.** Em caso de dissolução da AFAPABI - Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri, seus bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderantes no Estado de São Paulo. **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.** **Artigo 76.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quanto a legalidade na aplicação das



AFAPABI - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARIRI
EST. RURAL S/N - BRI - KM 01 - BARIRI/SP - CEP:17.250-000

REGISTRO CIVIL
COMARCA DE BARIRI
- BARIRI - SP -
MICRO OFICINA

subvenções, será exercida por controle externo, representado pelo Ministério Público, assim como seu próprio controle interno. **Parágrafo Único.** A entidade, por arrecadar, utilizar, guardar, Gerenciar, administrar dinheiro, bens e valores públicos deverá prestar contas ordinariamente, publicando balancetes mensais em jornais locais, nos sítios de internet, além de fixá-los em sua sede e, posteriormente, enviá-los aos órgãos públicos que transferiram a verba. **CAPITULO VII DAS COMPRAS. Artigo 77.** A compra de bens de natureza permanente ou consumo e a contratação de serviços, a ser feita pela instituição, será realizada mediante pesquisa prévia de preço, adotando-se a sistemática de análise de 3 (três) orçamentos, para quantificação da média vigente no mercado, salvo em casos devidamente justificados. **CAPITULO VIII DAS CONTRATAT- ÇÕES. Artigo 78.** A Instituição deverá observar o princípio da legalidade quanto aos atos de admissão de pessoal, visando a contratação de funcionários e prestadores de serviço para o desempenho das atividades de seu objeto social, cujas contratações se darão por meio de processo seletivo. **Parágrafo único.** O processo seletivo será realizado por meio de entrevista pessoal, com o objetivo de identificar o perfil do candidato; apresentação de atestado médico de capacidade física e, por último e se necessário, a aplicação de prova de conhecimento específico para o exercício da função. **CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS. Artigo 79.** O ano social e fiscal da AFAPABI – Associação Francisco de Assis Protetora dos Animais de Bariri coincidem com o ano civil. **Artigo 80.** A AFAPABI – Associação Francisco de Assis Prote- tora dos Animais de Bariri será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, espe- cialmente convocada para esse fim, quando se tornar absolutamente impossível a continuação de suas atividades. **Artigo 81.** O Presente Estatuto Social poderá ser reformado em todo ou em parte, em qualquer tempo, inclusive no que se refere à área administrativa, por decisão absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro perante o Serviço de Registro da sede da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo. **Artigo 82.** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. **Artigo 83.** Revo- gam-se todas as previsões anteriormente aprovadas, constantes no antigo Estatuto Social e Regimento Interno, que contrariem os termos deste Estatuto Social.